



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 05-2026

IDCidadES: 2026.032E0700001.01.0006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ: 27.165.646/0001-85, situada à Praça Darcy Marchiori, nº11, Bairro Jardim Jandira, torna público ao conhecimento dos interessados que realizará às **09:00H (nove horas)**, horário de Brasília-DF, do dia **dezoito do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (18/03/2026)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no seu edifício – sede, Prefeitura Municipal de Iconha/ES, situada na Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, desta cidade na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº14.133/2021, a Lei Complementar nº123/2006, e, subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, com ampla participação, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO por LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, modo de disputa FECHADO E ABERTO, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO por LOTE**, se regerá de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais condições legais aplicáveis do disposto no presente Edital.
- 1.2. De acordo com o art. 176, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contando da data de publicação desta Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob forma eletrônica a que se refere § 2º do art. 17 desta Lei.
- 1.3. O presente Pregão poderá ser examinado sem qualquer custo, por todos os interessados em participar do certame, no site <https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes>, ou podendo solicitar sua cópia ser via



E-Mail: licitacao@iconha.es.gov.br .

- 1.4. Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão contatar o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iconha, durante o horário oficial de expediente (a observar decretos validos sobre horarios de expediente), por meio dos canais institucionais disponibilizados pelo Município, telefone (28) 3537-1011, ou E-Mail: licitacao@iconha.es.gov.br .
- 1.5. **Para vista do processo Administrativo Integral, poderá ser examinado, sem qualquer custo, por todos os interessados em participar do certame, mediante solicitação formal de credenciamento para vista do processo, a ser realizada no sistema eletrônico EDCOS, acompanhada de justificativa plausível, a qual será analisada pelo setor competente. Deferido o pedido, será concedido ao interessado acesso eletrônico aos autos do processo, exclusivamente para fins de consulta, observado o disposto na legislação aplicável e as regras de sigilo, proteção de dados e integridade do processo administrativo digital.**

2- DO OBJETO.

2.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais para manutenção de iluminação pública e podas de árvores (remoção de galhos, correção de vegetação e poda preventiva), na zona urbana e zona rural do Município de Iconha, pertencente a Prefeitura de Iconha, conforme o Termo de Referência deste certame.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão às Ficha rede Municipal 964, Elemento de Despesa 3390390000, Fonte de Recursos 175100000000, do orçamento para o exercício de 2026.

4- DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.



4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site <https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes> , ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação neste endereço eletrônico, no Diário Oficial dos Municípios (Amunes) – <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> , tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre procedimento deste certame.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitações ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante a documento formalizado e apresentando no endereço eletrônico licitacao@iconha.es.gov.br .

4.2.1. A petição de impugnação deverá conter a assinatura do interessado ou seu representante, a indicação do número do Pregão, endereço completo, telefone e e-mail, a formulação do pedido contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para representação da pessoa jurídica ou física.

4.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e seus anexos.

4.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela contratação e/ou pela assessoria jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, podendo ser estendido com justificativa.

4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, e será publicada nos endereços eletrônicos constantes no item 4.1.

4.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site <https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes> e vincularão os participantes e a Administração.

4.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



4.6. Decairá do direito de impugnar o Edital o interessado que não o fizer conforme estipulado no item 4.2; endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento, e que, por isso, sejam intempestivas; subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5- DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2. O licitante participante arcará com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadrados no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) entidades empresárias que estejam reunidas em consórcio;
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

5.5. As diligências promovidas pelo Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações a tomada de decisão.

5.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das



condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos porpostos.

6- DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

6.1. Os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” e a “HABILITAÇÃO” deverão ser protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Iconha, no setor de protocolo até as **08:00 (oito) horas do dia dezoito de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).**

6.2. Não serão recebidos envelopes após os horários e prazos determinados.

6.3. Caso o licitante não esteja presente, deverá protocolar o envelope contendo a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III), na forma estipulada no subitem 6.1.

6.4 O descumprimento do horário estabelecido implicará o não recebimento e a desconsideração automática dos documentos, sendo de inteira responsabilidade do licitante a observância das normas de protocolo.

7- DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO IV), respondendo o mesmo pela representanda.

7.2. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

7.3. Para a efetivação do credenciamento, o representante do proponente deverá apresentar ao pregoeiro os seguintes documentos:

a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame;

b) Se a empresa se fizer representar por representante, faz-se necessário o



credenciamento através da Carta de Credenciamento (ANEXO IV), que o autorize a participar especificamente deste Pregão e a responder pelo preponente, inclusive para oferta de lances verbais de preços, firmarem declaração, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

c) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores), que comprove que o outorgante do instrumento procuratório que citado na alínea anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

7.3.1. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores.

7.3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.3.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, **a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura.**

7.4. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e alteração, deverá ser feita com apresentação da:

a) Declaração de ME/EPP/equiparada (ANEXO V), assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa designada para este fim em conjunto com contador.

b) Certidão expedida no ano da realização deste certame, pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.4.1 Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar o comprovante de



opção obtido no site de Ministério de Fazenda
(<http://www8.receita.azenda.gov.br/SimplesNacional>).

7.5. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no ENVELOPE Nº2 – HABILITAÇÃO.

7.6. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação (ANEXO III).

7.7. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento implicará no impedimento de ofertar lances verbais e manifestar motivadamente o interesse de recorrer no presente pregão.

7.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que devidamente justificado à Administração.

7.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

7.10.1. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos.

7.11. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos.

7.12. Na fase de análise dos documentos de credenciamento qualquer empresa pode apresentar seus documentos para se credenciar, aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preço não mais será aceito documentos para o credenciamento, ficando a empresa que apresentou com atraso impedida de participar do certame.

7.13. Os documentos de credenciamento não deverão estar envelopados.

8- DO INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.

8.1. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura



Municipal de Iconha, na sala de Licitações, iniciando-se às: **09:00 (nove) horas do dia dezoito de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026)** e será conduzida pelo Pregoeiro, onde deverão ser entregues:

- Credenciamento (ANEXO IV)
- Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação (Anexo III)
- Declaração de ME e EPP (ANEXO V)
- Envelope nº1 – Proposta de Preços
- Envelope nº2 – Habilitação.

8.1.1 **O horário estabelecido será rigorosamente observado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a participação de licitantes ou de seus representantes que comparecerem após o horário fixado, independentemente do motivo alegado, inclusive casos fortuitos, força maior, atrasos decorrentes de trânsito, falhas de transporte, problemas técnicos ou quaisquer outras circunstâncias**

8.1.2 **O não comparecimento pontual implicará exclusão automática e imediata do licitante, sem direito a questionamentos, impugnações ou recursos quanto ao início da sessão.**

8.1.3. A Declaração de quem cumpre plenamente os requisitos de habilitação, deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02.

8.1.4. Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o subitem 6.3 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Pregão Presencial nº 05/2026 – Envelope – Declaração.

Prefeitura Municipal de Iconha

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

CNPJ

9- DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1. O licitante deverá observar a data e horário previsto neste Edital para a entrega das **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a documentação de **HABILITAÇÃO**.



9.2. DA PROPOSTAS DE PREÇOS.

9.2.1. O Envelope nº01 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser entregue lacrado e rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

Pregão Presencial nº 05/2026 – Envelope nº01 – Propostas de Preços.

Prefeitura Municipal de Iconha

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira. Iconha/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

CNPJ

9.2.2. A proposta de Preços deverá ser formulada em uma via, digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições constantes nos ANEXOS II e VI deste Edital;
- b) Preço unitário e total ofertado, **POR LOTE**, devendo ser cotado em real, em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo a margem do produto e todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto deste Edital.
- c) Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior à 60 (sesenta) dias, contados da data de abertura da mesma. Não sendo informado o prazo, será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos encargos, tributos, transportes, seguros, contrinuições, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus à Prefeitura Municipal de Iconha.

9.2.4. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergências entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.2.5. A simples apresentação da proposta, por si só, implicará na plena aceitação



por parte de licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

9.2.6. As ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, serão desconsideradas e desclassificadas

9.2.7. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste Edital.

9.2.8. Para fins do disposto no subitem 9.2.2, a licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal na folha de rosto da Proposta

9.2.9. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no ANEXO VI, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.2.10. Após a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.2.11 Ficam vedadas a cessão transferência, ou subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, pela licitante vencedora e outra empresa.

9.2.12. Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

9.2.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo que as informações prestadas pelo licitante deverão ser suficientes para justificar tanto a proposta escrita quando o lance verbal, conforme disposto no inciso IV do artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.14.1 Caso não fique demonstrada a exequibilidade da proposta ou caso sejam



apresentados elementos insuficientes para justificá-la, o Pregoeiro, em decisão fundamentada, desclassificará o proponente.

9.2.15 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

9.2.15.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/112187.htm

9.2.15.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificadas não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresenta por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:



- a) O licitante coberto pelos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº123/2006 mais bemclassificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da lei Complementar nº123/2006.

9.2.15.3 Permanecendo o empate a classificação se fará por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

9.2.16 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.2.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.16.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº14.133/2021)

9.2.16.3 Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

9.3.1 Os documentos referentes à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. No caso, de ser autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a autenticação deverá ocorrer em data anterior à sessão pública de abertura, com apresentação dos originais para confrontação pela Equipe, ou por publicação Oficial, VEDADA A



APRESENTAÇÃO VIA FAX.

9.3.2 O ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO, deverá ser entregue lacrado e rubricado, contendo na parte externa, além dos dados completos do proponente e CNPJ, os seguintes dizeres:

Pregão Presencial n° 05/2026 – Envelope n° 02 – Habilitação

Prefeitura Municipal De Iconha

Praça Darcy Marchiori, n°11, Jardim Jandira, Iconha/ES

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

9.3.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil por órgão competente.

9.3.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;



- e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- f) Prova de Regularidade de Débito Trabalhista perante o Tribunal Superior do Trabalho, com a validade na data de realização da licitação.

9.3.4.1 Serão admitidas as “certidões” e “declarações” obtidas via “INTERNET”, sujeitas à confirmação de seu teor pela Equipe de Pregão.

9.3.4.2 Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

9.3.4.3 As MICROEMPRESAS, As EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EQUIPARADAS, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n°123/2006 e seus alterações, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

- a) Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Para a regularização de sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1°. Da Lei Complementar 123/2006.
- c) Caso não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea anterior decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2° do 43 da Lei Federal 123/06, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alteração.

9.3.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no



máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para exigência da apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admite-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa.

b.1) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício;

b.2) No caso de empresa recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.4) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um;

b.5) Caso a licitante apresente resultado **inferior a 1 (um)** nos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, deverá ser apresentada comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10 (dez) por cento do valor total dos serviços licitados.

9.3.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.3.6.1 A licitante A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de iluminação pública. Os atestados deverão comprovar que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços de: Manutenção



preventiva e corretiva de Sistemas de Iluminação Pública, Implantação, modernização ou substituição de pontos de iluminação, inclusive com tecnologia LED e Execução de serviços contínuos em zonas urbanas e rurais, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada. A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos justifica-se pela complexidade técnica, caráter contínuo, riscos operacionais, necessidade de atendimento emergencial, gestão de ativos públicos e responsabilidade sobre a segurança da população, sendo indispensável que a contratada detenha conhecimento técnico consolidado e capacidade operacional comprovada, conforme permitido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6.2 Responsável Técnico: A licitante deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, com: Formação em Engenharia Elétrica ou área compatível; Registro ativo no CREA e Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, abrangendo todos os serviços objeto da contratação.

9.3.6.3 Profissional de Nível Superior – Qualificação em Segurança: A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro ou à disposição profissional de nível superior, legalmente habilitado, com capacitação comprovada nas seguintes Normas Regulamentadoras: NR-06, NR-10, NR-12, NR-15, NR-17, NR-23 e NR-35. Os certificados deverão estar válidos e compatíveis com as atividades desenvolvidas no contrato.

9.3.6.4 Equipe Técnica Mínima: A contratada deverá comprovar disponibilidade de equipe técnica mínima composta por: 01 (um) Engenheiro Eletricista – Responsável Técnico; 02 (dois) Eletricistas qualificados; 01 (um) Ajudante e 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho. A composição mínima exigida não exime a contratada de ampliar suas equipes sempre que necessário para garantir o cumprimento dos prazos, níveis de serviço e indicadores de desempenho.

9.3.6.5 Equipamentos e Estrutura Operacional: A licitante deverá comprovar que dispõe, ou terá à disposição no início da execução contratual, de estrutura operacional compatível, incluindo: Caminhão equipado com Munck e cesta aérea isolada, com alcance mínimo de 14 metros; Veículo utilitário 4x4, apto a atender zonas urbanas e rurais e Ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs adequados aos serviços em redes aéreas e subterrâneas.



9.3.6.6 Conformidade Técnica, Atendimento ao Público e Declarações: A licitante deverá apresentar declarações formais, assinadas por seu representante legal e pelo responsável técnico, comprovando que:

a) Conformidade Técnica e Normativa

- Utiliza exclusivamente materiais e equipamentos em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo produtos certificados e fiscalizados pelo INMETRO, quando aplicável;
- Possui experiência comprovada na utilização de luminárias LED, observando critérios de eficiência energética, durabilidade, baixo consumo e desempenho luminoso;
- Atende integralmente às normas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e à legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por sua aplicação durante toda a execução contratual.

b) Atendimento ao Público

- Possui capacidade técnica e operacional para manter canal permanente de atendimento ao público, durante toda a vigência do contrato, por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais:
 - Telefonia gratuita (0800), e/ou
 - Aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), e/ou
 - Site oficial da contratada;
- Garante o registro, acompanhamento, controle e resposta às solicitações, reclamações e demandas relacionadas aos serviços de iluminação pública.

c) Conhecimento do Objeto

- Possui pleno conhecimento das condições locais do Município de Iconha, abrangendo zona urbana e zona rural, incluindo aspectos de acesso, logística, características da rede e condições operacionais;
- Detém capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para a execução integral do objeto contratado;
- Compromete-se a cumprir todas as disposições do Termo de Referência, da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das cláusulas contratuais.

As declarações exigidas neste item deverão integrar a documentação de habilitação técnica da licitante, constituindo compromisso formal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.



Após fase de Adjudicação:

9.3.6.7 Apresentação das exigências listadas no prazo de 24 horas a ser contado a partir da solicitação via email pela secretaria requisitante.

a) Licenças, Autorizações e Regularidade: A licitante deverá apresentar, quando aplicável: Licença ou autorização para uso de motosserra, em nome da empresa no ato da assinatura do contrato; Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, conforme legislação ambiental vigente; Alvará do Corpo de Bombeiros, válido, referente às instalações da empresa; Comprovação de atendimento às normas ambientais, de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndios.

9.3.7 DAS DECLARAÇÕES.

a) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

b) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.

c) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que “Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.”

d) DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.

9.3.7.1 As declarações devem ser apresentadas sob forma de uma “declaração unificada”.



10- DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO.

10.1 A partir das 09:00 (nove) horas do dia dezoito de março de dois mil e vinte e seis (18/03/2026), horário previsto, terá início o **Pregão Presencial**, com o recebimento dos documentos exigidos, onde as empresas licitantes apresentarão no início da sessão, o seu “CREDECIMENTO”, conforme o item 7 do Edital. O pregoeiro fará divulgação dos documentos recebidos, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

10.1.1 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.1.2 A documentação Jurídica (contrato social) uma vez apresentado para o credenciamento pela licitante, ficará o mesmo isento de apresentá-lo no ENVELOPE N°02 – HABILITAÇÃO.

10.1.3 Todas as sessões do pregão serão gravadas com áudio e vídeo e a mídia ficará arquivada nos autos do procedimento

10.2 Após o credenciamento e apresentação das declarações, o Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.3.1 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.4 Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.5 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances aquele item.

10.6 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PREÇO POR LOTE** com vistas à redução do valor.

10.6.1 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente respeito.



10.7 Caso não haja representante credenciado da empresa serão considerados os preços ofertados nos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” para efeito de classificação final.

10.8 O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

10.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da oferta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.10 Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro procederá em seguida à abertura do ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

10.11 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12 O Pregoeiro manterá em seu poder documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.13 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.

10.13.1 O proponente é responsável pelas informações e documentação apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se proventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contraem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.13.2 O pregoeiro ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do



processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11- DOS RECURSOS.

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciando na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção de inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da



decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 As razões e as contrarrazões do recurso deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura.

11.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATAMENTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

12- DA PROVA CONCEITO

12.1 NÃO SE APLICA

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3 Compete à autoridade competente adjudicar e homologar o PREGÃO.

14-DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com o preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto Municipal nº 4164/23 e 4137/24.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada, garantindo a qualidade,



continuidade e eficiência dos serviços de iluminação pública, com a alocação de pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

15.2 Efetuar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nos locais indicados pela Secretaria Requisitante e em todo o território do Município de Iconha, abrangendo zonas urbana e rural, respeitando os indicadores de desempenho e níveis de serviço definidos no contrato.

15.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer serviços ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções, inclusive aqueles relacionados a materiais com garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 Utilizar exclusivamente empregados habilitados, qualificados e capacitados, com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços executados, observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

15.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro, furto, vandalismo ou situação de risco verificada durante a execução dos serviços.

15.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso irrestrito, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços, aos sistemas informatizados, relatórios, cadastros, ordens de serviço e demais documentos relativos à execução contratual.

15.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental exigidas na contratação.

15.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para fins contratuais, observando a legislação aplicável à proteção de dados e informações institucionais.



15.9 Responder integralmente por danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

15.10 Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

15.11 Proibição de Trabalho Irregular

Não permitir:

- Trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- Trabalho por menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

15.12 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá apresentar à fiscalização, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de Tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



15.15 Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos, custos e recursos previstos em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.16 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério exclusivo da Administração, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1 Prestar à Contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços, de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos, das normas técnicas e das condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

16.2 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e demais instrumentos que o integrem.

16.3 Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada.

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais ou gestores designados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos indicadores de desempenho, dos prazos e da qualidade dos serviços prestados.

16.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.



16.7 Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas legais cabíveis sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

16.8 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não contribuam para a boa execução do ajuste.

16.9 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

17- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

17.1 A prestação e a execução dos serviços objeto deste certame deverão observar, integralmente, todas as condições, especificações, requisitos técnicos, operacionais, prazos, obrigações e demais disposições estabelecidas no **Termo de Referência**, o qual integra o presente Edital para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

17.2 Parágrafo único. A licitante vencedora deverá executar os serviços em estrita conformidade com o disposto no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as exigências nele previstas, bem como pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

18 – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

18.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da



sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

20- DO PAGAMENTO

20.1 A Prefeitura Municipal de Iconha/ES promoverá o pagamento mensalmente, em conta-corrente, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

20.2 A NOTA FISCAL/FATURA deverá ser protocolizada juntamente com a solicitação de pagamento (conforme modelo em anexo)

21- DO REAJUSTE

20.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual.

20.2 O reajuste será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que haja prorrogação contratual, ainda que por período diverso do inicialmente contratado, observado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, e será calculado com base na variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE, nos termos da legislação vigente.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução dos serviços serão acompanhados/fiscalizados pelos fiscais indicados por cada Secretaria Municipal, designada para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e seus posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

22.2 A fiscalização de que trata este serviço não inclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**



d.1) MORATÓRIA de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução



Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. O Município de Iconha poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fator superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.3 As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes>



25.9 Fica designado o foro da Comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

25.10 Integram este Edital, paratodos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência e seus anexos.

ANEXO II - Especificação do objeto e valor estimado;

ANEXO III - Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Modelo de credenciamento;

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresas e empresa de pequeno porte;

ANEXO VI - Modelo de porposta comercial;

ANEXO VII - Modelo de declaração das condições gerais de habilitação;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Iconha/ES, 04 de março, 2026.

ROGER COSTA POLONI
PREGOEIRO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade Requisitante

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todos os materiais necessários para manutenção de iluminação pública e podas de árvores (remoção de galhos, correção de vegetação e poda preventiva), na zona urbana e zona rural do Município de Iconha.

2.2 Detalhamento do Serviço a ser prestado por Lote Único/Global.

LOTE 01					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
01 – 7961	Poda de Árvores - Execução de serviços de poda de árvores que interfiram na iluminação pública ou representem risco à rede elétrica, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos adequados, observando normas de segurança e ambientais.	HORAS	400,00	R\$442,90	R\$177.160,00



02 - 7962	Manutenção da Iluminação Pública - Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, garantindo operação contínua e eficiente do sistema de iluminação urbana do Município de Iconha/ES.	MÊS	12,00	R\$53.377,44	R\$640.529,32
VALOR TOTAL				R\$817.689,32	

2.3 Da justificativa para a junção dos itens e criação de um lote único

2.3.1 Os serviços objeto da contratação apresentam caráter contínuo, integrado e interdependente, uma vez que as intervenções na iluminação pública estão diretamente relacionadas à vegetação urbana e rural. A execução isolada dessas atividades por empresas distintas poderia gerar conflitos operacionais, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de coordenação e prejuízos à eficiência dos serviços prestados à população.

2.3.2 A contratação em lote único possibilita maior padronização dos procedimentos, melhor planejamento operacional, além de garantir responsabilidade única pela execução dos serviços, facilitando a fiscalização, o acompanhamento contratual e a apuração de eventuais falhas, o que contribui para maior segurança jurídica e administrativa.

2.3.3 O critério de preço global se justifica em razão da necessidade de se obter uma visão consolidada dos custos, evitando aditivos frequentes, fragmentação de despesas e desequilíbrios



financeiros durante a execução contratual. Tal modelo também proporciona maior previsibilidade orçamentária e reduz o risco de paralisações dos serviços essenciais.

2.3.4 Ademais, a contratação conjunta tende a gerar ganhos de escala, permitindo que as empresas participantes otimizem recursos humanos, equipamentos e logística, refletindo em melhores preços e maior economicidade para a Administração Pública, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto.

2.3.5 Por fim, destaca-se que a manutenção adequada da iluminação pública e o manejo correto da vegetação são serviços essenciais à segurança viária, à integridade do patrimônio público e ao bem-estar da população, sendo imprescindível que sejam executados de forma contínua, coordenada e eficiente, o que é plenamente atendido pela contratação em lote único, por preço global.

2.3.6 Assim, a consolidação do objeto em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, além de permitir:

melhor coordenação logística; redução de sobreposições de rotas e tempo ocioso; melhor controle e fiscalização; proposta econômica mais realista; garantia de prestação uniforme do serviço.

2.4 Entende-se como fornecimento de material, os seguintes itens listados abaixo:

Item	Descrição do Materiais	Unid
01	Luminária publica led Kronos Elite – temperatura ambiente - 15C 55C – FAIXA DE TENSÃO DE ENTRDA 85V A 305V BIVOLT – POTENCIA NOMINAL 40 A 240W – FATOR DE POTENCIA 0,98 – EFICACIA ENERGETICA DE LUMINARIA 165LM/W – ANGLO ABERTO 120º	pç
02	Braço fabricado em tubo de aço 1,5mt com sapata, galvanizado e pintura fogo Diâmetro – 48,0mm	pç
03	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	pç



04	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	pç
05	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, M 2,84 COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	mt
06	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 25 MM2	pç
07	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	pç
08	Cinta para Poste Circular galvanizada 32X5X190MM C/2 Parafusos Frances 70MM	pç

3. Justificativa da Contratação

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção contínua, eficiente e segura da iluminação pública, bem como a execução de serviços de poda de árvores, remoção de galhos, correção de vegetação e poda preventiva, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural deste Município.

3.2. A iluminação pública é um serviço essencial, diretamente relacionado à segurança da população, à mobilidade urbana e rural, à prevenção de acidentes, à redução da criminalidade e à valorização dos espaços públicos. A falta de manutenção adequada compromete a visibilidade das vias, coloca em risco pedestres e condutores e impacta negativamente a qualidade de vida dos munícipes.

3.3 De igual modo, o manejo da vegetação, especialmente a poda preventiva e corretiva, é indispensável para evitar interferências na rede de iluminação, quedas de galhos, danos à infraestrutura pública, interrupções no fornecimento de energia e riscos à integridade física da população, sobretudo em períodos chuvosos ou de ventos intensos. Na zona rural, tais serviços são ainda mais relevantes devido à extensão territorial e à proximidade da vegetação com redes elétricas e vias de circulação.

3.4 A contratação com fornecimento de todos os materiais necessários assegura a pronta execução



dos serviços, evita atrasos decorrentes da falta de insumos e garante a padronização técnica, a qualidade dos materiais utilizados e a continuidade dos atendimentos, reduzindo falhas operacionais e custos indiretos para a Administração.

3.5. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado suficientes para executar diretamente tais atividades com a frequência, agilidade e segurança exigidas, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente capacitada, com mão de obra qualificada, equipamentos adequados e experiência comprovada na execução dos serviços.

3.6. Dessa forma, a contratação do objeto mostra-se indispensável ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança, economicidade e planejamento, contribuindo para a adequada manutenção da infraestrutura urbana e rural e para o bem-estar da coletividade.

4. DAS DENIFIÇÕES:

4.1 Para efeitos do presente Termo de Referência, são apresentadas as seguintes definições:

4.1.1 **UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de UIP.

4.1.2 **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO:** É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

4.1.3 **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO:** É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam propriedade da concessionária ou do Município.

4.1.4 **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL:** É o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.



4.1.5 REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se rede de iluminação pública aérea. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se rede de iluminação pública subterrânea.

4.1.6 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: Entende-se por unidade de iluminação pública (UIP) uma luminária ou projetor completo, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de UIP's equivalerá ao número de lâmpadas, a partir do ponto de conexão com a rede elétrica.

4.1.6.1 Cada componente dos conjuntos do sistema de iluminação pública apresenta vida útil específica, e pode sofrera varias ocasionais, que geram demanda por serviços de manutenção. As intervenções necessárias para a manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços.

4.1.6.2 Os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de Iluminação pública, tais como lâmpada apagada à noite, lâmpada acesa durante o dia, lâmpada oscilando, luminária danificada, outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

4.1.7 MANUTENÇÃO CORRETIVA: Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

4.1.8 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos, a Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

4.1.9 RONDA: Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Iconha, de forma a verificar situações de



inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc.

4.1.9.1 Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

4.1.10 **SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS:** Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas. Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

4.1.11 **ESTAÇÃO TRANSFORMADORA:** Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

4.1.12 **CLASSE DE TENSÃO:** Representa o valor inteiro mais aproximado da Media Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

4.1.13 **PONTO MANUTENIDO:** É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

4.1.14 **PONTO CONVENCIONAL:** É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

4.1.15 **PONTO SEMI-CONVENCIONAL:** É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08(oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

4.1.16 **PONTO NÃO CONVENCIONAL:** É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima



de 12(doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

4.1.17 **VÃO:** É a distância em metros entre um Poste e outro, numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

5. Da Descrição dos Serviços:

5.1. A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de iluminação pública, compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva, ronda (inspeção), serviços de pronto atendimento/emergenciais, poda de árvores associada ao sistema de iluminação pública, bem como a implantação e operação de sistema de atendimento ao público, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra especializada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e demais legislações vigentes.

5.2 Escopo Geral dos Serviços:

5.2.1 A contratada será responsável pela execução dos serviços em todos os pontos de iluminação pública (UIP) do Município, incluindo pontos aéreos, subterrâneos, ornamentais, convencionais, semiconvencionais e não convencionais, bem como suas respectivas redes de iluminação pública, estações transformadoras e equipamentos auxiliares.

5.2.2 Os serviços deverão assegurar a continuidade, eficiência, segurança e qualidade do sistema de iluminação pública, conforme os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3 Manutenção Corretiva:

5.3.1 Compreende os serviços executados em decorrência da ocorrência de defeitos, falhas, danos ou acidentes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Recuperação de pontos de iluminação pública apagados, acesos indevidamente ou com funcionamento irregular;
- b) Substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, relés fotoelétricos, cabos, conectores, braços, suportes, eletrodutos e demais componentes;
- c) Reparos em redes aéreas e subterrâneas de iluminação pública;



- d) Eliminação de situações de risco à segurança da população, ao patrimônio público ou de terceiros;
- e) Atendimento a ocorrências decorrentes de intempéries, abalroamentos, vandalismo ou desgaste natural dos equipamentos.

5.3.2 Prazo de atendimento: até 24 horas para falhas críticas que comprometam segurança ou circulação;

5.4 Manutenção Preventiva:

5.4.1 Consiste na execução de serviços planejados e sistemáticos destinados a prevenir falhas e reduzir a incidência de defeitos, abrangendo:

- a) Inspeções periódicas em pontos de iluminação pública, redes, postes, braços, suportes e equipamentos auxiliares;
- b) Ajustes, reapertos, limpeza técnica e substituição preventiva de componentes com indícios de desgaste;
- c) Verificação do funcionamento de relés fotoelétricos, circuitos e luminárias;
- d) Execução de intervenções preventivas identificadas em rondas ou solicitadas pela Fiscalização do Município.

5.4.2 Frequência mínima: a definir conforme cronograma aprovado pela Fiscalização.

5.5 Ronda (Inspeção):

5.5.1 A contratada deverá realizar rondas sistemáticas, diurnas e noturnas, em todos os logradouros públicos do Município onde existam pontos de iluminação pública, com o objetivo de:

- a) Identificar lâmpadas apagadas, acesas indevidamente ou oscilando;
- b) Verificar luminárias danificadas, postes fora do prumo, abalroados ou faltantes, braços e suportes fora de posição;
- c) Detectar situações de risco à segurança pública ou à integridade do sistema;
- d) Registrar e reportar as inconformidades à Fiscalização do Município.

5.5.3 Para os serviços de Ronda, a Contratada deverá disponibilizar veículos tipo leve, com equipamentos e pessoal para elaboração de relatório de vistoria.



5.5.4 A ronda deverá ser efetuada duas vezes por mês no período máximo de 14 (quatorze) dias para o retorno a um mesmo logradouro.

5.5.5 A Ronda deverá ser efetuada em todo Parque de Iluminação Pública com o prazo máximo de 7 (sete) dias para retorno ao local e corrigir eventuais problemas.

5.6 Serviços de Pronto Atendimento e Emergenciais:

5.6.1 Correspondem aos serviços que demandem intervenção imediata, incluindo situações que:

- a) Ofereçam risco iminente à segurança de pessoas;
- b) Causem obstrução parcial ou total à circulação de veículos ou pedestres;
- c) Possam gerar danos ao patrimônio público ou de terceiros;
- d) Comprometam significativamente a iluminação em áreas sensíveis.

5.6.2 Os atendimentos emergenciais deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação.

5.6.3 Na ocorrência de situações onde a equipe de Pronto Atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar o risco.

5.6.3 Prazo máximo de início: até 2 horas após notificação para casos emergenciais.

5.7 Serviços de Poda de Árvores:

5.7.1 A contratada deverá executar serviços de poda de árvores, exclusivamente quando necessários à manutenção, restabelecimento ou melhoria do sistema de iluminação pública, incluindo:

- a) Poda preventiva ou corretiva de galhos que obstruam o fluxo luminoso ou ofereçam risco às luminárias, redes ou postes;
- b) Poda de árvores que causem interferência direta na rede de iluminação pública aérea;
- c) Remoção e destinação adequada dos resíduos resultantes da poda.

5.7.2 Os serviços deverão observar a legislação ambiental vigente, normas de segurança do trabalho e, quando aplicável, autorizações dos órgãos ambientais competentes.



5.7.3 As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim, deverão ainda ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigente.

5.7.4 O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

5.8 Sistema de Atendimento ao Público:

5.8.1 A contratada deverá implantar, manter e operar sistema de atendimento ao público, destinado ao recebimento de solicitações, reclamações, comunicações de falhas e demandas relativas à iluminação pública, devendo disponibilizar, no mínimo, um dos seguintes canais:

- a) Serviço de telefonia gratuita (0800);
- b) Aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp);
- c) Plataforma digital por meio de site oficial da contratada.

5.8.2 O sistema deverá:

- a) Operar em regime contínuo, conforme horários definidos pelo Município;
- b) Registrar, classificar e acompanhar todas as solicitações recebidas;
- c) Permitir a rastreabilidade dos atendimentos e a geração de relatórios gerenciais;
- d) Garantir transparência, eficiência e facilidade de acesso ao cidadão.

5.8.3 Ceberá a Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública, os quais deverão ser prestados durentes 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

5.9 Fornecimento de Materiais e Mão de Obra:

5.9.1 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais insumos, bem como pela disponibilização de mão de obra técnica



especializada, qualificada e legalmente habilitada, necessários à plena execução dos serviços objeto desta contratação.

5.9.2 Os materiais, equipamentos e componentes utilizados deverão ser novos, de ótima qualidade, possuir procedência comprovada, atender às normas técnicas vigentes, às recomendações dos fabricantes e às exigências dos órgãos reguladores competentes, garantindo eficiência, durabilidade, segurança operacional e baixo consumo de energia.

5.9.3 Sempre que técnica e operacionalmente viável, deverá ser priorizada a utilização de tecnologia LED ou outras tecnologias de alta eficiência energética, observadas as características do local, os critérios de desempenho luminotécnico e as diretrizes da Administração Pública.

5.9.4 Todo e qualquer material, equipamento ou componente a ser incorporado à rede de iluminação pública deverá ser previamente comunicado à Secretaria requisitante e/ou à Fiscalização do Município, mediante apresentação de suas especificações técnicas, catálogos, fichas técnicas, certificações e demais documentos necessários, com a finalidade de permitir a análise, verificação de procedência, conformidade e qualidade, ficando a instalação condicionada à prévia aprovação da Administração.

5.9.5 A contratada será responsável por substituir, sem ônus adicional ao Município, qualquer material que não atenda às exigências técnicas, de qualidade ou que seja recusado pela Fiscalização.

5.10 Descarte, Destinação Final e Gestão Ambiental dos Materiais:

5.10.1 A contratada deverá elaborar, implantar e manter um Plano de Descarte e Destinação Final de Materiais do Sistema de Iluminação Pública, contemplando todos os resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, tais como lâmpadas, luminárias, reatores, relés fotoelétricos, cabos, conectores, braços, suportes, componentes eletrônicos, embalagens e demais materiais substituídos ou inutilizados.

5.10.2 O plano deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas ambientais aplicáveis, bem como diretrizes dos órgãos ambientais competentes, priorizando práticas de reutilização, reciclagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada.

5.10.3 O Plano de Descarte deverá, no mínimo:



- a) Identificar e classificar os resíduos gerados, conforme sua natureza e periculosidade;
- b) Definir os procedimentos de acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e estinação final dos resíduos;
- c) Indicar os locais de destinação final, reciclagem ou tratamento;
- d) Prever medidas de controle ambiental e mitigação de impactos;
- e) Estabelecer responsabilidades técnicas e operacionais.

5.10.4 O plano deverá ser apresentado à Secretaria requisitante e/ou à Fiscalização do Município para análise e aprovação, podendo ser exigidas adequações.

5.10.5 Licenças e Autorizações Ambientais:

5.10.5.1 A contratada deverá comprovar que os locais de tratamento, reciclagem ou destinação final dos resíduos possuem as licenças ambientais válidas e pertinentes, emitidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo, quando aplicável:

- a) Licença de Operação (LO);
- b) Alvarás ambientais;
- c) Autorizações para transporte e destinação de resíduos, especialmente quando classificados como perigosos.

5.10.5.2 Toda a documentação comprobatória das licenças deverá ser apresentada previamente à Administração e mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

5.10.6 Responsabilidade pelo Descarte

5.10.6.1 A contratada será inteiramente responsável pelo correto gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, respondendo administrativa, civil e ambientalmente por quaisquer danos decorrentes de descarte inadequado, irregular ou em desacordo com a legislação vigente, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.10.7 A contratada deverá manter registros e comprovantes do descarte e da destinação final dos materiais, tais como certificados de destinação final e relatórios ambientais, devendo apresentá-los



sempre que solicitados pela Fiscalização do Município.

5.11 Abrangência dos Pontos e Áreas de Iluminação Pública:

5.11.1 Para fins deste Termo de Referência, consideram-se pontos de iluminação pública integrantes do objeto contratual todos aqueles instalados ou a serem instalados em logradouros, equipamentos e áreas públicas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Vias públicas urbanas e rurais, tais como ruas, avenidas, travessas, vielas, becos, escadarias e escadões;
- b) Praças públicas, largos, canteiros centrais e áreas ajardinadas;
- c) Quadras esportivas, campos, ginásios, pistas de caminhada e demais equipamentos esportivos públicos;
- d) Parques, áreas verdes e áreas de lazer;
- e) Parques de exposição, centros de eventos e espaços destinados a atividades culturais, recreativas e comunitárias;
- f) Pontes, viadutos, passarelas, trevos, rotatórias e faixas de pedestres;
- g) Estacionamentos públicos;
- h) Monumentos históricos, prédios e equipamentos públicos com iluminação cênica ou ornamental;
- i) Quaisquer outras áreas públicas ou de uso comum do povo que possuam ou venham a possuir pontos de iluminação pública sob responsabilidade do Município.

5.11.2 Todos os pontos e áreas mencionados estarão abrangidos pelos serviços de manutenção corretiva, preventiva, ronda, pronto atendimento/emergenciais, poda de árvores associada à iluminação pública, fornecimento de materiais e mão de obra, bem como pelo sistema de atendimento ao público, nos termos deste Termo de Referência.

5.12 Procedimentos em Caso de Furto, Roubo ou Vandalismo na Rede de Iluminação Pública

5.12.1 A contratada deverá adotar procedimentos imediatos e padronizados sempre que constatado ou comunicado furto, roubo, vandalismo ou qualquer ato ilícito que resulte em dano, subtração ou inutilização de materiais, equipamentos ou componentes da rede de iluminação pública.



a) Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá registrar ou apoiar o registro de Boletim de Ocorrência policial, fornecendo todas as informações técnicas necessárias à identificação do fato e dos materiais subtraídos.

b) A contratada deverá manter controle e histórico das ocorrências de furto, roubo ou vandalismo, apresentando relatórios periódicos à Fiscalização do Município, com o objetivo de subsidiar ações preventivas, planejamento de melhorias e adoção de medidas mitigadoras.

5.12.1.1 Constatada a ocorrência, a contratada deverá:

a) Comunicar imediatamente a Secretaria requisitante e/ou a Fiscalização do Município;

b) Registrar formalmente a ocorrência, contendo localização, data, descrição dos danos, materiais subtraídos ou danificados e registros fotográficos, quando possível;

c) Orientar e apoiar o Município na adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.11.1.2 Medidas Emergenciais e Segurança:

a) Ações para eliminar riscos à segurança da população, tais como isolamento da área, desligamento do circuito, retirada de partes expostas ou danificadas;

b) Medidas provisórias para restabelecer condições mínimas de segurança e circulação, quando necessário.

5.11.1.3 Responsabilidade pela Reposição de Materiais em Caso de Furto, Roubo ou Vandalismo:

a) Reposição Não Onerosa à Contratada:

a.1) A ocorrência de furto, roubo ou vandalismo por terceiros, devidamente comprovada mediante registro de Boletim de Ocorrência ou outro meio formal aceito pela Administração;

a.2) Situação de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável;

a.3) Eventos imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à atuação da contratada e sem nexo causal com falhas de execução ou manutenção.

b) Nessas hipóteses, a contratada permanecerá responsável pela execução dos serviços técnicos necessários ao restabelecimento do sistema, tais como remoção de partes danificadas, instalação de novos equipamentos e recomposição da rede, cabendo ao Município definir a forma de custeio



dos materiais.

6. Acompanhamento e Avaliação dos Serviços

6.1. A avaliação da execução dos serviços de iluminação pública tem como objetivo permitir ao Município verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, garantindo eficiência, continuidade, segurança e conformidade com o contrato. Cada critério tem uma definição, modo de cálculo e periodicidade estabelecidos nos itens a seguir.

6.2 Critérios de Qualidade do Serviço:

6.2.1 Os critérios de qualidade do serviço comportam três aspectos principais:

- a) Qualidade da Manutenção
- b) Qualidade da Continuidade da Iluminação
- c) Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação

6.2.2 Qualidade da Manutenção:

a) Objetivo: Verificar se a limpeza, inspeção e manutenção preventiva e corretiva dos pontos de iluminação estão sendo realizadas conforme o contrato.

b) Itens de Controle:

- b.1) Luminárias sujas: máximo 10% da amostra
- b.2) Luminárias defeituosas: máximo 5% da amostra
- b.3) Lâmpadas acesas durante o dia: máximo 5% da amostra

c) Modo de Avaliação: Inspeção diurna em amostras de pontos luminosos escolhidas em sequência contínua em bairros ou áreas definidas pelo Município, com 5% dos pontos de cada área selecionada.

d) Periodicidade: Bimestral

e) Observações:

e.1) Inspeções não devem ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, exceto quando houver reprovação em inspeção anterior.



e.2) Resultados registrados em relatório assinado pelas partes.

6.2.3 Qualidade da Continuidade da Iluminação:

a) Objetivo: Verificar se a substituição preventiva e corretiva das lâmpadas está sendo efetuada de forma satisfatória.

b) Itens de Controle:

b.1) Pontos apagados à noite: máximo 5% da amostra

c) Modo de Avaliação: Inspeção noturna em amostras de pontos luminosos em sequência contínua, escolhidos pelo Município, 5% dos pontos da área selecionada.

d) Periodicidade: Bimestral

e) Observações:

e.1) Inspeções não devem ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, exceto em caso de reprovação.

e.2) Resultados registrados em relatório assinado pelas partes.

6.2.4 Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação:

a) Objetivo: Avaliar o cumprimento dos prazos de atendimento conforme o tipo e a quantidade de panes.

b) Definição de Pane:

b.1) Pane geral ou setorial: causada por falta de energia da concessionária; a contratada identifica e comunica imediatamente o Município. Não há prazo de correção.

b.2) Pane de 1 ou 2 pontos em um logradouro: atendimento em até 48 horas após recebimento da solicitação.

b.3) Pane de 3 ou mais pontos consecutivos em um logradouro: atendimento em até 24 horas após recebimento da solicitação.

c) Itens de Controle:

c.1) 3 ou mais pontos apagados: 80% das reclamações atendidas em até 24h no 1º ano; 90% nos anos subsequentes



c.2) 1 ou 2 pontos apagados: 80% das reclamações atendidas em até 48h no 1º ano; 90% nos anos subsequentes

d) Observações:

d.1) Intervenções que demandem manutenção pesada devem ser informadas à Fiscalização, com programação do conserto.

d.2) Excluem-se do cálculo problemas causados por abalroamento de postes, serviços em execução pela contratada e casos de força maior.

6.2.5 Indicadores de Desempenho:

Indicador	Definição	Meta	Periodicidade
Disponibilidade do sistema	% de pontos em operação	≥ 98%	Mensal
Tempo de restabelecimento (1-2 pontos)	Média de horas para atender ≤ 48h (1º ano: 80%; anos seguintes: 90%)		Mensal
Tempo de restabelecimento (≥3 pontos)	Média de horas para atender ≤ 24h (1º ano: 80%; anos seguintes: 90%)		Mensal
Pontos apagados à noite	% de pontos apagados durante inspeção	≤ 5%	Bimestral
Luminárias sujas	% de luminárias sujas	≤ 10%	Bimestral
Luminárias defeituosas	% de luminárias defeituosas	≤ 5%	Bimestral
Lâmpadas acesas durante o dia	% de lâmpadas acesas indevidamente	≤ 5%	Bimestral
Cumprimento das rondas	% de rondas realizadas conforme cronograma	≥ 95%	Mensal
Atendimento ao público	% de solicitações atendidas	≥ 95%	Mensal



Indicador	Definição	Meta	Periodicidade
	no prazo		
Eficiência energética (LED)	% de pontos LED em operação	≥ 80% no 1º ano	Mensal ou trimestral
Descarte correto de materiais	% de materiais descartados conforme plano	100%	Mensal
Poda de árvores	% de pontos com obstrução removida	≥ 95%	Trimestral

6.2.6 Relatórios e Fiscalização:

- a) Todos os indicadores devem ser reportados à Fiscalização do Município em relatórios periódicos;
- b) Resultados negativos podem gerar ações corretivas, advertências e aplicação de penalidades, conforme contrato;
- c) Os relatórios devem conter fotografias, localização, histórico de manutenção e justificativas para exclusões (força maior, pane geral, serviços em andamento);
- d) A Fiscalização poderá reprovar ou solicitar repetição da inspeção em caso de não conformidade em todos os critérios.

7. Penalidades por Desempenho.

7.1 A contratada estará sujeita às penalidades previstas neste contrato quando não atingir os indicadores de desempenho estabelecidos:

7.1.1 Advertência Formal

- a) Aplicável na primeira ocorrência de não conformidade em qualquer indicador.
- b) A contratada deverá apresentar plano de ação corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.2 Multa por Descumprimento

- a) Aplicável caso a não conformidade ultrapasse os limites máximos estabelecidos no Capítulo 6 (por



exemplo, luminárias sujas acima de 10%, lâmpadas acesas durante o dia acima de 5%, pontos apagados acima de 5%).

b) Percentual da multa sobre o valor mensal do contrato:

b.1) 1ª ocorrência: 5% do valor mensal do contrato

b.2) 2ª ocorrência: 10% do valor mensal do contrato

b.3) 3ª ocorrência ou mais: 15% do valor mensal do contrato

7.1.3 Suspensão de Pagamento

a) Aplicável quando a não conformidade comprometer mais de 20% dos pontos de iluminação ou gerar risco à segurança pública.

b) A Fiscalização poderá suspender parcial ou totalmente os pagamentos até que a situação seja regularizada.

7.1.4 Rescisão Contratual

a) Descumprimento reiterado ou falha grave que coloque em risco a segurança da população ou do patrimônio público.

b) Situações de inadimplência crônica nos indicadores, após notificação e prazo para correção, poderão motivar rescisão unilateral por justa causa.

7.2 Critérios de Aplicação

7.2.1 Penalidades serão aplicadas mensalmente, com base nos relatórios de desempenho apresentados pela Fiscalização do Município (Capítulo 6).

7.2.2 Para efeito de cálculo, não serão consideradas ocorrências decorrentes de:

a) Força maior

b) Panes gerais ou setoriais causadas por concessionárias de energia

c) Intervenções autorizadas ou serviços em execução pela contratada

7.2.3 Todas as penalidades serão formalmente comunicadas à contratada, com registro detalhado em relatório assinado pelas partes.



7.3 Comunicação e Registro

7.3.1 Todas as ocorrências de não conformidade devem ser registradas em ata de fiscalização, anexada ao relatório mensal.

7.3.2 A contratada deverá manter arquivo atualizado, contendo evidências fotográficas, protocolos de atendimento, ordens de serviço e registros de inspeção.

8. Normas Gerais e Específicas

8.1 Legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.1.1 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- a) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- b) Normas técnicas da ABNT relacionadas à iluminação pública, instalações elétricas, eficiência energética, segurança do trabalho e acessibilidade;
- c) Regulamentos ambientais e municipais vigentes.

8.2 Materiais e Equipamentos

- a) Todos os materiais fornecidos pela contratada ou incorporados à rede de iluminação pública deverão possuir certificação e fiscalização do INMETRO ou outro órgão oficial competente;
- b) A contratada deve apresentar à Fiscalização do Município documentação comprobatória da certificação e origem dos materiais antes da instalação;
- c) Materiais devem atender a critérios de eficiência energética, durabilidade e segurança, priorizando lâmpadas LED de baixo consumo sempre que aplicável.

8.3 Responsabilidade Técnica e Segurança:

- a) Todos os serviços devem ser executados sob supervisão de **profissionais habilitados**;
- b) A contratada é responsável por garantir **EPIs e EPCs adequados**, seguindo normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

8.3 Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita as penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.



9. Recursos Mínimos de Pessoal e Equipamento:

9.1 Composição Mínima da Equipe:

9.1.1 A contratada deverá manter, no mínimo, a seguinte equipe técnica para a execução dos serviços:

- a) Engenheiro Eletricista – Responsável técnico geral pelos serviços e supervisão da equipe;
- b) Dois Eletricistas – Executam manutenção, instalação e inspeções de iluminação pública;
- c) Ajudante de Eletricista– Apoio nas atividades de manutenção, transporte de materiais e operação de equipamentos;
- d) Técnico em Segurança do Trabalho – Responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, EPIs e EPCs;
- e) Demais profissionais necessários para atendimento a demandas específicas de praças, quadras esportivas, parques, áreas de lazer e eventos públicos.

9.1.2 Em nenhuma hipótese serão aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

9.1.3 A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada as penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

9.2 Equipamentos Mínimos:

9.2.1 A contratada deverá disponibilizar, por equipe de trabalho, os seguintes equipamentos:

- a) Veículo tipo caminhão com Munck
 - a.1) Adequado para execução de serviços em altura, com guindaste de alcance mínimo de 14 (quatorze) metros;
 - a.2) Equipado com cesta em fibra para trabalho seguro;
 - a.3) Deve transportar 2 (dois) eletricistas e 1 (um) motorista.

9.2.2 Veículo utilitário 4x4

- a) Equipado com caixa para atendimento de urgência, garantindo mobilidade rápida na sede e nos distritos do município;



b) Deve permitir transporte de materiais e ferramentas para manutenção emergencial.

9.2.3 Ferramentas e Equipamentos Complementares

a) Ferramentas manuais e elétricas, EPIs, EPCs, instrumentos de medição, sinalização de segurança e qualquer outro equipamento necessário à execução segura e eficiente dos serviços.

9.2.4 A contratada deve garantir que todos os profissionais estejam habilitados e treinados para uso seguro dos equipamentos e execução dos serviços;

9.2.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

9.2.6 A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada as penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

9.3 Todo equipamento deve passar por manutenção preventiva, assegurando funcionamento seguro e contínuo.

9.4 Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

10. Local de Execução do Serviço.

10.1 A contratada será responsável pela execução dos serviços de iluminação pública em todo o território do Município de Iconha, abrangendo toda zona urbana e rural, tais como:

- Vias públicas: ruas, avenidas, travessias, vielas, escadarias e escadões;
- Áreas de lazer e esportivas: praças, parques, quadras esportivas e parques de exposição;
- Infraestrutura urbana: pontes, viadutos, trevos e faixas de pedestres;
- Estacionamentos e monumentos: estacionamentos públicos e monumentos históricos;
- Zonas rurais e distritos: estradas vicinais, praças rurais, escolas e centros comunitários;
- Outros locais públicos: qualquer outro ponto de iluminação necessário para segurança, circulação e bem-estar da população.

10.2 Acesso e Organização



- Garantir acesso seguro a todas as áreas do Município, urbanas e rurais, em coordenação com a Fiscalização;
- Executar os serviços de forma a minimizar impactos a pedestres, tráfego e atividades rurais, com sinalização adequada;
- Registrar todas as intervenções com local, data, tipo de serviço e responsável técnico, incluindo dificuldades de acesso.

11. Medições e Fiscalização dos Serviços Executados

11.1 As medições dos serviços executados serão realizadas pela Fiscalização Municipal, responsável pelo acompanhamento das ordens de serviço. Todas as medições deverão ser concluídas até o último dia útil do mês de execução dos serviços. A conferência abrangerá quantidade de pontos de iluminação atendidos, material utilizado, execução correta e funcionamento dos pontos.

11.2 O relatório para pagamento dos serviços prestados deverá conter: Registro fotográfico do serviço concluído, Localidade e número de cada poste, com suas coordenadas geográficas, Quantidade de pontos de iluminação atendidos e Materiais utilizados, de acordo com a ordem de serviço. O relatório só será assinado pela Fiscalização após a conferência de que todas as ordens de serviço estejam devidamente finalizadas e funcionando corretamente. O pagamento só será efetuado mediante finalização completa de todas as ordens de serviço emitidas pela Secretaria responsável.

11.3 Caso a contratada não apresente a finalização das ordens de serviço conforme definido no item 11.2, os serviços serão considerados como não realizados. A contratada será responsável por corrigir a pendência sem qualquer pagamento adicional até que todos os pontos sejam atendidos.

11.4 Se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, a contratada deverá: Ressarcir todos os custos com perícia ou inspeção técnica, Reparar quaisquer prejuízos ou danos causados à Administração ou a terceiros; Efetuar a correção dos serviços sem custos adicionais para o Município.

12. Gestão Contratual

12.1 A contratante designará fiscais responsáveis pelos serviços prestados. Além das atribuições normais de fiscalização, os fiscais terão as seguintes responsabilidades: Acompanhamento dos



indicadores de desempenho, Avaliação e monitoramento dos planos de ação da contratada e Verificação da autenticidade e consistência das informações prestadas pela contratada.

12.2 A contratada deverá fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização, de forma clara, completa e tempestiva, incluindo dados sobre ordens de serviço, materiais utilizados, fotos e relatórios de execução.

12.3 A contratada deverá disponibilizar um telefone celular com aplicativo de WhatsApp ativo 24 horas, destinado a facilitar a comunicação direta entre os fiscais e os responsáveis técnicos e operacionais da contratada, garantindo resposta rápida em casos de dúvidas, solicitações ou emergências.

12.4 Será realizada uma reunião mensal de avaliação de resultados, preferencialmente na última segunda-feira de cada mês ou no dia subsequente em caso de feriado. A reunião ocorrerá na sede da contratante, com a participação do: Coordenador da contratada, Responsável técnico representante da contratada, Fiscal do contrato e Outros profissionais convocados pelo fiscal do contrato.

12.4.1 Todos os resultados e decisões serão registrados em ata, assinada por todos os participantes e arquivada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

13. Qualificação Técnica Exigida.

13.1 Comprovação de Capacidade Técnica:

13.1.1 A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de iluminação pública. Os atestados deverão comprovar que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços de: Manutenção preventiva e corretiva de Sistemas de Iluminação Pública, Implantação, modernização ou substituição de pontos de iluminação, inclusive com tecnologia LED e Execução de serviços contínuos em zonas urbanas e rurais, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

13.1.2 A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos justifica-se pela complexidade técnica, caráter contínuo, riscos operacionais, necessidade de atendimento emergencial, gestão de ativos públicos e responsabilidade sobre a segurança da população, sendo indispensável que a contratada detenha conhecimento técnico consolidado e capacidade operacional comprovada, conforme



permitido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Responsável Técnico:

13.2.1 A licitante deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, com: Formação em Engenharia Elétrica ou área compatível; Registro ativo no CREA e Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, abrangendo todos os serviços objeto da contratação.

13.3 Profissional de Nível Superior – Qualificação em Segurança.

13.3.1 A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro ou à disposição profissional de nível superior, legalmente habilitado, com capacitação comprovada nas seguintes Normas Regulamentadoras: NR-06, NR-10, NR-12, NR-15, NR-17, NR-23 e NR-35.

13.3.2 Os certificados deverão estar válidos e compatíveis com as atividades desenvolvidas no contrato.

13.4 Equipe Técnica Mínima:

13.4.1 A contratada deverá comprovar disponibilidade de equipe técnica mínima composta por: 01 (um) Engenheiro Eletricista – Responsável Técnico; 02 (dois) Eletricistas qualificados; 01 (um) Ajudante e 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho.

13.4.2 A composição mínima exigida não exime a contratada de ampliar suas equipes sempre que necessário para garantir o cumprimento dos prazos, níveis de serviço e indicadores de desempenho.

13.5 Equipamentos e Estrutura Operacional:

13.5.1 A licitante deverá comprovar que dispõe, ou terá à disposição no início da execução contratual, de estrutura operacional compatível, incluindo: Caminhão equipado com Munck e cesta aérea isolada, com alcance mínimo de 14 metros; Veículo utilitário 4x4, apto a atender zonas urbanas e rurais e Ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs adequados aos serviços em redes aéreas e subterrâneas.

13.6 Licenças, Autorizações e Regularidade:

13.6.1 A licitante deverá apresentar, quando aplicável: Licença ou autorização para uso de motosserra, em nome da empresa no ato da assinatura do contrato; Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, conforme legislação ambiental vigente; Alvará do Corpo de Bombeiros, válido, referente às instalações da empresa; Comprovação de atendimento às normas ambientais, de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndios.

13.7 Conformidade Técnica, Atendimento ao Público e Declarações

13.7.1 A licitante deverá apresentar declarações formais, assinadas por seu representante legal e



pelo responsável técnico, comprovando que:

a) Conformidade Técnica e Normativa

- Utiliza exclusivamente materiais e equipamentos em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo produtos certificados e fiscalizados pelo INMETRO, quando aplicável;
- Possui experiência comprovada na utilização de luminárias LED, observando critérios de eficiência energética, durabilidade, baixo consumo e desempenho luminoso;
- Atende integralmente às normas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e à legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por sua aplicação durante toda a execução contratual.

b) Atendimento ao Público

- Possui capacidade técnica e operacional para manter canal permanente de atendimento ao público, durante toda a vigência do contrato, por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais:
 - Telefonia gratuita (0800), e/ou
 - Aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), e/ou
 - Site oficial da contratada;
- Garante o registro, acompanhamento, controle e resposta às solicitações, reclamações e demandas relacionadas aos serviços de iluminação pública.

c) Conhecimento do Objeto

- Possui pleno conhecimento das condições locais do Município de Iconha, abrangendo zona urbana e zona rural, incluindo aspectos de acesso, logística, características da rede e condições operacionais;
- Detém capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para a execução integral do objeto contratado;
- Compromete-se a cumprir todas as disposições do Termo de Referência, da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das cláusulas contratuais.

13.7.2 As declarações exigidas neste item deverão integrar a documentação de habilitação técnica da licitante, constituindo compromisso formal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

14. Cadastramento dos Pontos de Iluminação Pública.

14.1 Cadastramento Informatizado e Abrangência:

14.1.1 A contratada deverá realizar o cadastramento informatizado e georreferenciado de todos os



pontos de iluminação pública pertencentes ao Município de Iconha, abrangendo integralmente a zona urbana e a zona rural. O cadastro deverá contemplar, como parâmetros fundamentais:

- Numeração individual do ponto/poste;
- Localização geográfica por coordenadas georreferenciadas;
- Caracterização técnica completa do ponto de iluminação no endereço onde se encontra instalado

14.1.2 Para fins de referência, o Município possui atualmente aproximadamente 1.601 pontos cadastrados (conforme Anexo I), estimando-se um universo total de até 2.500 pontos de iluminação pública, considerando expansões e pontos ainda não cadastrados.

14.2 Mapeamento da Rede de Iluminação Pública:

14.2.1 A contratada deverá realizar o mapeamento completo da Rede de Iluminação Pública, incluindo postes, luminárias e demais componentes, com registro em sistema informatizado, devendo constar, obrigatoriamente, em cada ponto cadastrado:

- Data da última manutenção realizada;
- Tipo de serviço executado;
- Materiais utilizados na manutenção.

14.3 Caracterização Técnica dos Pontos Luminosos:

14.3.1 A caracterização de cada ponto luminoso deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de identificação do poste;
- b) Nome do logradouro;
- c) Bairro ou localidade;
- d) Registro fotográfico atualizado;
- e) Coordenadas geográficas;
- f) Tipo de tarifa aplicada;
- g) Características do poste;
- h) Características do(s) braço(s);



- i) Quantidade de luminárias;
- j) Tipo de luminária(s);
- k) Características do relé fotoelétrico;
- l) Tipo e potência da(s) lâmpada(s);
- m) Características do reator associado, quando aplicável;
- n) Características dos acessórios do ponto luminoso;
- o) Data da última manutenção realizada e descrição dos materiais utilizados.

14.4 Organização e Georreferenciamento:

14.1 As informações do cadastro deverão estar: Associadas aos respectivos logradouros públicos, Agrupadas por setores, bairros ou regiões administrativas e Integradas a mapas digitais georreferenciados, permitindo a visualização e o gerenciamento da rede de iluminação pública.

14.5 Prazo para Execução do Cadastro:

14.5.1 A contratada terá o prazo máximo de 100 (cem) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para concluir o cadastramento, mapeamento e disponibilização do sistema de cadastro à Fiscalização do Município.

14.5.2 O pagamento do serviço de cadastramento será efetuado por ponto de iluminação efetivamente mapeado e validado, conforme critérios definidos no contrato, considerando como referência o quantitativo estimado de até 2.500 pontos de iluminação pública.

14.6 Atualização Permanente do Cadastro:

14.6.1 Sempre que uma intervenção de manutenção, substituição, modernização ou ampliação implicar alteração nos dados cadastrais do ponto de iluminação pública, a contratada deverá atualizar imediatamente a base de dados do sistema, garantindo a fidedignidade e a atualização permanente das informações.

15. Obrigações da Contratada.

15.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada, garantindo a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços



de iluminação pública, com a alocação de pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

15.2 Efetuar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nos locais indicados pela Secretaria Requisitante e em todo o território do Município de Iconha, abrangendo zonas urbana e rural, respeitando os indicadores de desempenho e níveis de serviço definidos no contrato.

15.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer serviços ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções, inclusive aqueles relacionados a materiais com garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 Utilizar exclusivamente empregados habilitados, qualificados e capacitados, com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços executados, observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

15.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro, furto, vandalismo ou situação de risco verificada durante a execução dos serviços.

15.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso irrestrito, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços, aos sistemas informatizados, relatórios, cadastros, ordens de serviço e demais documentos relativos à execução contratual.

15.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental exigidas na contratação.

15.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para fins contratuais, observando a legislação aplicável à proteção de dados e informações institucionais.

15.9 Responder integralmente por danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

15.10 Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

15.11 Proibição de Trabalho Irregular

Não permitir:

- Trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- Trabalho por menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

15.12 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá apresentar à fiscalização, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de Tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.15 Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos, custos e recursos previstos em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.16 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério exclusivo da Administração, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



16. Obrigações da Contratante.

16.1 Prestar à Contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços, de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos, das normas técnicas e das condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

16.2 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e demais instrumentos que o integrem.

16.3 Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada.

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais ou gestores designados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos indicadores de desempenho, dos prazos e da qualidade dos serviços prestados.

16.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

16.7 Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas legais cabíveis sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

16.8 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não contribuam para a boa execução do ajuste.

16.9 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. Valor Estimado da Contratação



17.1 A contratação recairá sobre a empresa que atender a todos os requisitos exigidos no edital e apresentar o menor preço para a prestação dos serviços de gerenciamento, ampliação e manutenção da Iluminação Pública, observados os critérios de julgamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

18. Dotação Orçamentária.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, a ser indicada oportunamente, compreendendo, entre outros, os seguintes elementos, a serem preenchidos quando da formalização do processo:

- **Fonte de Recurso:** 175100000000.
- **Elemento de Despesa:** 339039000.
- **Ficha Orçamentária:** 964.
- **Exercício Financeiro:** 2026.

18.2 Tratando-se de contratação com empresa pessoa jurídica de direito privado, a indicação definitiva da dotação orçamentária será realizada previamente à emissão da nota de empenho, em conformidade com a legislação vigente.

19. Condições de Pagamento.

19.1 A contratada será remunerada mensalmente pelos serviços de manutenção da Iluminação Pública, de acordo com as condições abaixo estabelecidas.

19.2 O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, entregues e devidamente aprovados pela contratante, sendo a composição da planilha de medição realizada conforme a planilha orçamentária, considerando as equipes disponibilizadas em tempo integral para a execução dos serviços de manutenção da Iluminação Pública do Município de Iconha.

19.3 As medições dos serviços serão encerradas sempre no último dia útil do mês de execução.

19.4 A Prefeitura Municipal de Iconha/ES efetuará o pagamento mensalmente, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.



19.5 O pagamento somente será autorizado após a realização do recebimento definitivo dos serviços, atestado por servidor competente, mediante conferência e validação da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

19.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada juntamente com a solicitação de pagamento e as respectivas certidões exigidas, por meio do sistema E-Docs, conforme normas vigentes do Município.

20. Sanções Administrativas.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto da contratação;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. À contratada que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência – quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar – quando praticadas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como as alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- d) Multa:



d.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (manutenção da rede de iluminação pública e poda de árvores).

20.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular (art. 137, I, Lei nº 14.133/2021).

20.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

20.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

20.7. Se a multa e indenizações forem superiores ao valor de pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) Natureza e gravidade da infração;
- b) Peculiaridades do caso;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados à Administração;
- e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.11. Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitação que também sejam atos lesivos à Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

20.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada se utilizada para encobrir



atos ilícitos, estendendo efeitos das sanções a administradores, sócios, sucessores ou empresas coligadas (art. 160).

20.13. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados das sanções aplicadas no CEIS e CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

20.14. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163.

20.15. Débitos da contratada, resultantes de multa ou indenização e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo órgão, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

21. Fiscalização do Contrato.

21.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pelo Contratante um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, garantindo que os serviços de manutenção da rede de iluminação pública e poda de árvores sejam realizados conforme as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos.

21.2 O fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou irregularidades;
- b) Determinar, quando necessário, medidas para a regularização de falhas, defeitos ou execução parcial;
- c) Atuar como interlocutor entre o Contratante e a Contratada para esclarecimentos técnicos e operacionais;
- d) Emitir relatórios periódicos de acompanhamento, constando a situação da execução, eventuais pendências e recomendações de correção;
- e) Requisitar esclarecimentos ou documentos à Contratada sempre que necessário ao controle da execução contratual;
- f) Atestar a conformidade dos serviços para fins de liberação de pagamentos.



21.3. Todas as observações, orientações e determinações do fiscal do contrato deverão ser formalizadas por escrito, garantindo registro documental completo, assegurando o direito de defesa da Contratada e o cumprimento integral do contrato.

21.4 O exercício da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade pela execução integral e adequada do objeto contratado, nem limita a aplicação das sanções previstas neste instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

22. Inexecução e Extinção do Contrato

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a extinção contratual, com as consequências previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021 (Título III, Capítulo VIII), observando-se os seguintes modos:

- a) Unilateral, determinada por ato escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;
- b) Consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

22.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, devendo esta ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, inclusive na execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, fornecimento de materiais, mão de obra e poda de árvores;
- b) Desatendimento das determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- c) Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de execução do contrato;
- d) Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.



22.3. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, confere ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

22.4. A extinção unilateral do contrato pelo Contratante sujeitará a contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual existente na data da extinção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

22.5. Tanto a extinção unilateral quanto a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo formalizadas no respectivo processo administrativo.

22.6. A extinção do contrato não exime a contratada de sua responsabilidade pela reparação de danos, execução de serviços pendentes ou demais obrigações contratuais não cumpridas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. Medidas Acauteladoras.

23.1. O Município de Iconha poderá, motivadamente e independentemente de prévia manifestação da Contratada, adotar medidas acauteladoras sempre que houver risco iminente de dano à execução do contrato, à segurança pública ou ao interesse coletivo, incluindo, mas não se limitando a, retenção de pagamento, suspensão de serviços ou requisição de providências corretivas, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/2021.

23.2. As medidas acauteladoras poderão ser aplicadas em situações relacionadas à execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, fornecimento de materiais, mão de obra e poda de árvores, quando constatada falha, irregularidade ou risco de dano de difícil ou impossível reparação.

23.3. A adoção de medidas acauteladoras não exime a Contratada de sua responsabilidade civil, administrativa ou contratual, nem limita a aplicação das sanções previstas neste contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Todas as medidas adotadas deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, assegurando a documentação completa e a possibilidade de defesa da Contratada, conforme os



princípios do contraditório e ampla defesa.

24. Casos Omissos.

24.1. Os casos omissos neste contrato serão decididos pelo Contratante, observando, prioritariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

24.2. Subsidiariamente, na ausência de regulamentação específica ou lacuna contratual, poderão ser aplicadas as normas da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis à Administração Pública.

24.3. As decisões sobre os casos omissos deverão ser formalmente registradas e fundamentadas, assegurando a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade, preservando os direitos da Contratada e os interesses do Contratante.

25. Vigência do Contrato.

25.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, não necessariamente por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

25.2. A prorrogação do contrato ficará condicionada à necessidade da Administração Municipal e ao interesse público, considerando a continuidade da execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, fornecimento de materiais, mão de obra e poda de árvores, sem prejuízo da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

25.3. A Contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, um cronograma detalhado das atividades, contemplando:

- a) Etapas dos serviços;
- b) Prazos e metas a serem cumpridas;
- c) Responsáveis técnicos por cada etapa.



25.4. O cronograma será submetido à aprovação da fiscalização do contrato e servirá como instrumento de controle, acompanhamento e medição da execução dos serviços, sendo condição para a liberação de pagamentos e para a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

25.5. Qualquer alteração no cronograma ou nas etapas dos serviços deverá ser formalmente comunicada e aprovada pelo fiscal do contrato, garantindo a manutenção da conformidade com o objeto contratado e a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

26. Reajuste.

26.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual.

26.2. O reajuste de preços será admitido somente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que haja prorrogação contratual, ainda que por período diverso do inicialmente contratado, observando-se o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, conforme o art. 107, §2º da Lei nº 14.133/2021.

26.3. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficialmente reconhecido, nos termos da legislação vigente, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.4. A solicitação de reajuste deverá ser formalmente apresentada pela Contratada, acompanhada de cálculo detalhado, e será avaliada e homologada pelo Contratante antes de sua aplicação.

26.5. O reajuste não poderá implicar acréscimo superior à variação acumulada do índice aplicável e deve respeitar os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

27. Foro e Disposições Finais.

27.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Iconha/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da possibilidade de resolução administrativa de conflitos, conforme a Lei nº 14.133/2021.



27.2. Este contrato representa o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, negociações ou contratos anteriores, verbais ou escritos, relacionados ao objeto contratado, que é a execução de serviços de manutenção da iluminação pública, fornecimento de materiais, mão de obra e poda de árvores.

27.3. Qualquer alteração ou aditamento ao contrato somente terá validade se realizada por escrito e assinada por ambas as partes, respeitando os limites e disposições da Lei nº 14.133/2021.

27.4. A eventual nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula não afetará a validade das demais disposições do contrato, que continuarão plenamente vigentes.

27.5. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade e economicidade, previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, durante toda a execução do contrato.

27.6. Este contrato poderá ser formalmente publicado ou registrado, garantindo a transparência e publicidade exigidas pela legislação aplicável.

27.7. Todos os documentos, comunicações e notificações relacionadas a este contrato deverão ser formalmente registradas, preferencialmente por escrito, garantindo segurança jurídica, rastreabilidade e observância do contraditório e ampla defesa.

Iconha/ES, 03 de março de 2026.

Tamiris Maria Fornaciari Lira

Trabalhador Braçal

Matrícula nº 033245-01

Ciente e de acordo com minha indicação,

Geli Cestari Marinato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-0NWR1

FLS. _____

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Decreto nº 8.378/2025



PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2026

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

LOTE 01					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
01 – 7961	Poda de Árvores - Execução de serviços de poda de árvores que interfiram na iluminação pública ou representem risco à rede elétrica, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos adequados, observando normas de segurança e ambientais.	HORAS	400,00	R\$	R\$
02 - 7962	Manutenção da Iluminação Pública - Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, garantindo operação contínua e eficiente do sistema de iluminação urbana do Município de Iconha/ES.	MÊS	12,00	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	



PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na rua _____, (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do **Pregão Presencial nº 05/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Razão Social da Licitante

Nome do Responsável

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2026

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador(a) da célula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador(a) da célula de identidade RG _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a (nome da entidade contratante), no **Pregão Presencial nº 05/2026**, podendo assim retirar editais, propor ser credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Nome do município), ____ de _____ de 2026.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do referido artigo.

Local e Data

(nome completo do representante da empresa, nº. da C.I. e assinatura)



PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2026

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: _____

Pregão Presencial nº 05/2026

À

Prefeitura Municipal de Iconha/ES

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Prefeitura Municipal o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

(DESCRIÇÃO DOS ITENS, MARCA, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS – ANEXO II)

Validade da proposta: ____ (_____) dias (mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: A entrega do objeto (do serviço realizado) deverá ser efetuada conforme indicação do Termo de Referência.

Local de entrega: Conforme Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

Dados Bancários: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Razão Social da Licitante

Nome do Representante legal

Carimbo do CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, quais sejam:

Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas nos artigos 14 e 155 da Lei Federal nº14.133/2024;

Declara que em atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

Declara expressamente de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Local e Data

(nome da empresa e nome completo do representante da empresa, nº. da C.I. e assinatura)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026
IDCidadES: 2026.032E0700001.01.0006

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PODAS DE ÁRVORES (REMOÇÃO DE GALHOS, CORREÇÃO DE VEGETAÇÃO E PODA PREVENTIVA) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ICONHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXX.

1.1. O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, nº. 11, Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº. 083.592.647-83, Endereço Comercial: Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, Iconha - ES, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e documento de identidade sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva**



com fornecimento de materiais para manutenção de iluminação pública e podas de árvores (remoção de galhos, correção de vegetação e poda preventiva), na zona urbana e zona rural do Município de Iconha, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente de outras normas aplicáveis, realizara licitação, com ampla participação ou com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO por LOTE, mediante as condições estabelecidas neste edital.**

1) DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais para manutenção de iluminação pública e podas de árvores (remoção de galhos, correção de vegetação e poda preventiva), na zona urbana e zona rural do Município de Iconha, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial n.º 05/2026 – Processo Administrativo n.º 2026-0NWR1.

2) DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados na zona urbana e na zona rural do Município de Iconha, conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal e de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo setor competente. As atividades de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, bem como os serviços de poda de árvores (remoção de galhos, correção de vegetação e poda preventiva), deverão ser realizadas em vias públicas, praças, logradouros, prédios públicos e demais áreas de responsabilidade do Município. A definição exata dos locais, cronograma e prioridades de execução será indicada pela Contratante, conforme necessidade do serviço, podendo abranger qualquer bairro, comunidade ou distrito integrante do território do Município de Iconha.

3) DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____.



3.2. Os valores totais e unitários acordados para a aquisição do objeto estão detalhados no Anexo II.

3.3. O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.8. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

3.9. O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

4) DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual.

4.2 O reajuste será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que haja prorrogação contratual, ainda que por período diverso do inicialmente contratado, observado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, e será calculado com base na variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE, nos termos da legislação vigente.



5) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão às Ficha rede Municipal 964., Elemento de Despesa 339039000, Fonte de Recursos 175100000000, do orçamento para o exercício de 2026.

6) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Prestar à Contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços, de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos, das normas técnicas e das condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

6.2 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e demais instrumentos que o integrem.

6.3 Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais ou gestores designados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos indicadores de desempenho, dos prazos e da qualidade dos serviços prestados.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.7 Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas legais cabíveis sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.



6.8 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não contribuam para a boa execução do ajuste.

6.9 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada, garantindo a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços de iluminação pública, com a alocação de pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 Efetuar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nos locais indicados pela Secretaria Requisitante e em todo o território do Município de Iconha, abrangendo zonas urbana e rural, respeitando os indicadores de desempenho e níveis de serviço definidos no contrato.

7.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer serviços ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções, inclusive aqueles relacionados a materiais com garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4 Utilizar exclusivamente empregados habilitados, qualificados e capacitados, com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços executados, observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

7.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro, furto, vandalismo ou situação de risco verificada durante a execução dos serviços.

7.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso irrestrito, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços, aos sistemas informatizados, relatórios, cadastros, ordens de serviço e demais documentos relativos à execução contratual.

7.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental exigidas na contratação.

7.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para fins contratuais, observando a legislação aplicável à proteção de dados e informações institucionais.

7.9 Responder integralmente por danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

7.10 Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

7.11 Proibição de Trabalho Irregular

Não permitir:

- Trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- Trabalho por menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

7.12 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



7.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá apresentar à fiscalização, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de Tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.15 Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos, custos e recursos previstos em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.16 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério exclusivo da Administração, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8) DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) MORATÓRIA de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



8.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

09) INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.



9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LGPD

10.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;



10.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

10.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11) DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

11.1 Objeto e Abrangência Geral: O presente contrato compreende a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e de pronto atendimento do Sistema de Iluminação Pública do Município de Iconha, incluindo todos os pontos de iluminação pública (UIP), redes aéreas e subterrâneas, estações transformadoras, equipamentos auxiliares e estruturas associadas, instalados ou a serem instalados em áreas urbanas e rurais. Os serviços deverão garantir continuidade, eficiência, segurança, economicidade e qualidade do sistema, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2 Manutenção Corretiva: Consiste na execução de serviços destinados à correção de falhas, defeitos ou danos no sistema de iluminação pública, incluindo substituição de componentes, reparos em redes aéreas e subterrâneas, eliminação



de riscos à população e atendimento a ocorrências decorrentes de intempéries, vandalismo ou acidentes.

Prazos:

- Até 24 horas para falhas críticas ou que envolvam risco à segurança;
- Até 48 horas para panes pontuais (1 ou 2 pontos);
- Até 24 horas para panes com 3 ou mais pontos consecutivos.

11.3 Manutenção Preventiva: Compreende inspeções periódicas, ajustes, limpeza técnica, reapertos, substituições preventivas e demais intervenções planejadas com o objetivo de evitar falhas e reduzir a incidência de defeitos. A frequência será definida em cronograma aprovado pela Fiscalização Municipal.

11.4 Rondas e Inspeções: A contratada deverá realizar rondas diurnas e noturnas em todos os logradouros com iluminação pública, com periodicidade mínima de duas vezes por mês, identificando falhas, riscos e irregularidades.

As rondas deverão:

- Abranger 100% do parque de iluminação pública;
- Ser registradas em relatórios técnicos;
- Garantir retorno ao mesmo local no prazo máximo de 7 dias para verificação e correção.

11.5 Serviços Emergenciais: Incluem intervenções imediatas em situações que ofereçam risco à segurança, obstrução de vias ou comprometimento significativo da iluminação. O atendimento deverá ser iniciado em até 2 horas após notificação, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.6 Poda de Árvores: A contratada executará podas exclusivamente quando necessárias à manutenção ou melhoria da iluminação pública, incluindo remoção de galhos que obstruam o fluxo luminoso ou interfiram na rede aérea. Os serviços deverão obedecer à legislação ambiental vigente, normas de segurança do trabalho e exigências dos órgãos ambientais competentes.

11.7 Atendimento ao Público: Deverá ser implantado sistema de atendimento para recebimento e acompanhamento de solicitações, por meio de telefone gratuito (0800), aplicativo de mensagens ou plataforma digital. O sistema deverá garantir registro, rastreabilidade, transparência e funcionamento contínuo.



11.8 Fornecimento de Materiais e Mão de Obra: A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, EPCs e mão de obra especializada. Os materiais deverão ser novos, certificados, atender às normas técnicas vigentes e priorizar tecnologia LED de alta eficiência energética, quando tecnicamente viável.

11.9 Gestão Ambiental e Descarte: A contratada deverá elaborar e executar Plano de Descarte e Destinação Final dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais, sendo integralmente responsável pelo correto gerenciamento e destinação dos materiais substituídos.

11.10 Indicadores de Desempenho e Fiscalização: Os serviços estarão sujeitos a avaliação periódica quanto à qualidade da manutenção, continuidade da iluminação, prazos de atendimento, eficiência energética, cumprimento de rondas e descarte ambiental adequado. O não atingimento dos indicadores poderá ensejar advertências, multas, suspensão de pagamento ou rescisão contratual, conforme previsto contratualmente.

11.11 Estrutura Mínima Operacional: A contratada deverá manter equipe técnica mínima composta por engenheiro eletricista, eletricitas, ajudante e técnico de segurança do trabalho, além de veículos e equipamentos adequados (caminhão com Munck, utilitário 4x4, ferramentas e dispositivos de segurança), garantindo continuidade dos serviços sem interrupções.

12) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/GESTÃO DE CONTRATO.

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

13) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, não necessariamente por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº



14.133/2021, mediante comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

13.2 A prorrogação do contrato ficará condicionada à necessidade da Administração Municipal e ao interesse público, considerando a continuidade da execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, fornecimento de materiais, mão de obra e poda de árvores, sem prejuízo da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

13.3 A Contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, um cronograma detalhado das atividades, contemplando:

- a) Etapas dos serviços;
- b) Prazos e metas a serem cumpridas;
- c) Responsáveis técnicos por cada etapa.

13.4 O cronograma será submetido à aprovação da fiscalização do contrato e servirá como instrumento de controle, acompanhamento e medição da execução dos serviços, sendo condição para a liberação de pagamentos e para a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

13.3 Qualquer alteração no cronograma ou nas etapas dos serviços deverá ser formalmente comunicada e aprovada pelo fiscal do contrato, garantindo a manutenção da conformidade com o objeto contratado e a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

14) DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao **Pregão Presencial nº 05/2026**, assim como às propostas nela adjudicadas, que integram o presente compromisso de fornecimento independentemente de transcrição, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

15) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



15.1. Aplica-se à execução deste termo contratual a 14.133/21 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

16) DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17) DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18) DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Iconha (www.iconha.es.gov.br), em conformidade com art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021

19) DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-0NWR1

FLS. _____

as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado.

Iconha/ES, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ICONHA

GEDSON PAULINO

Prefeito Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

CNPJ nº. _____

(Representante Legal)